



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Núcleo de Baião

Palácio da Justiça – Rua Frei Domingos Vieira - 4640-151 BAIÃO
Telef: 25540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

Handwritten initials and signature in the top right corner.

MINUTA DE CONTRATO

(art.º 96, n.º 3 do CCP)

“Empreitada de conservação interior do piso 1 do Palácio da Justiça de Baião”

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezanove no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este – Núcleo de Baião, sito na Rua Frei Domingos Vieira, Baião, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: O Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, representada no ato pela **Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este** no âmbito de poderes delegados pelos Sr. Diretor-Geral, conforme despacho n.º 1112/2017, de 18/1/2017, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 21, de 30/1/2017, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, **DRª MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO TORRES**,
e residente

entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP.

SEGUNDO: A empresa **GOMES & SERAFIM - Construtores, Lda**, NIPC 502769769 e com sede no Bairro Herói Milhões, n.º 1, 5090-109 Murça, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representado por **ANTÓNIO GOMES RIBEIRO**,

residente
, e **CARLOS MANUEL RIBEIRO**,
residente

com os poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa, conforme documento junto ao procedimento.

CONSIDERANDO

Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho de 27 de junho de 2019 da Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, no âmbito de poderes delegados pelos Sr. Diretor-Geral conforme despacho



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Núcleo de Baião

Palácio da Justiça – Rua Frei Domingos Vieira - 4640-151 BAIÃO
Telef: 25540100 Fax: 255091639 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

n.º 1112/2017, de 18/1/2017, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 21, de 30/1/2017, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao **Segundo Outorgante** a realização de uma empreitada de obras públicas para execução de trabalhos de conservação interior do piso 1 do Palácio da Justiça de Baião do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este conforme especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento, e, finalmente, pelo cabimento com a referência **BV41902147, de 16/5/2019** foi elaborado o legal compromisso contabilístico (**BV51904386, de 02/7/2019**), nos termos dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato de empreitada de obras públicas tem por objecto a execução de trabalhos de conservação interior do piso 1 do Palácio da Justiça de Baião do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, conforme especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Partes integrantes do contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Núcleo de Baião

Palácio da Justiça – Rua Frei Domingos Vieira - 4640-151 BAIÃO
Telef: 25540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

3. Sem prejuízo do referido no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou na data da aprovação das fichas de segurança referidas na cláusula 17ª do Caderno de Encargos, caso esta última data seja posterior;
 - b) A contar da data da sua consignação, concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da mesma para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos.
2. A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra;
3. Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos por falta não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo de execução da obra.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao Segundo outorgante o **preço contratual de € 14.269,00 (catorze mil duzentos e sessenta e nove euros) a que acresce IVA à taxa de 23%, no valor de € 3.281,87 (três mil duzentos e oitenta e um euros e oitenta e sete centimos), totalizando o preço contratual a quantia de € 17.550,87 (dezassete mil quinhentos e cinquenta euros e oitenta e sete centimos).**
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças;

Cláusula 5ª

Constituintes do preço



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Núcleo de Baião

Palácio da Justiça – Rua Frei Domingos Vieira - 4640-151 BAIÃO
Telef: 25540100 Fax: 2550916E9 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

1. São da responsabilidade da Segunda outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.
3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço da Segunda Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.

Cláusula 6.ª

Revisão de preço

O contrato não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Cláusula 7ª

Fatura eletrónica

A Segunda Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Fórmula e condições de pagamentos

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do CC², os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva fatura, a emitir em nome do Primeiro Outorgante, depois da assinatura do Auto de Receção Provisória.
2. O Primeiro Outorgante constitui-se na obrigação de pagar juros de mora nos casos de atraso nos pagamentos.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. Não serão feitos pagamentos adiantados.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Núcleo de Baião

Palácio da Justiça – Rua Frei Domingos Vieira - 4640-151 BAIÃO
Telef: 25540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Obrigações do Empreiteiro

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 2ª, e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o empreiteiro, a seguinte obrigação principal:
 - a) Realizar a empreitada tendo em conta o objeto da mesma, dentro dos prazos acordados.
 - b) A obra deve ser executada de acordo com as regras de boa arte e em perfeita conformidade com o "projeto" consubstanciado no mapa de quantidades, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
 - c) Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.
 - d) O empreiteiro é ainda responsável:
 - i. Por respeitar as regras de armazenamento dos equipamentos do estaleiro e dos materiais;
 - ii. Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
 - iii. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este
Núcleo de Baião

Palácio da Justiça – Rua Frei Domingos Vieira - 4640-151 BAIÃO
Telef: 25540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da co-contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com AR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula 11ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Legislação e foro competente



Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Núcleo de Baião

Palácio da Justiça – Rua Frei Domingos Vieira - 4640-151 BAIÃO
Telef: 25540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e alteração do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Pêñafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Disposições finais

Constitui-se como obrigação da Segunda Outorgante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Fichas de Procedimento de Segurança;
- b) Apólices de seguro;
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Baião, 18 de julho de 2019

A PRIMEIRA OUTORGANTE



A SEGUNDA OUTORGANTE



